



## **PROJETO DE LEI Nº 022/2021.**

**Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A APRECIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Machados, no Estado de Pernambuco, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, poderão por meio dos respectivos representantes legais, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado a contratação de pessoal para atuar nos programas de saúde da família-PSF, nos programas criados pelo Governo Federal, no Município de Machados.

**Art. 3º** As contratações serão firmadas pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo prazo.

**Art. 4º** - O pessoal contratado para execução dos programas, contribuirão para o INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos desta Constituição Federal.

**Art. 5º** - O pessoal contratado não poderá perceber inferior ao salário mínimo nacional vigente.

**Art. 6º** - Serão encaminhadas cópia dos contratos temporários para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para os fins previstos no art. 71 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 7º** - O Regime Jurídico dos servidores contratados municipais será subsidiariamente a Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco).

**Art. 8º** - Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público no âmbito do Município de Machados-PE:

- I- A contratação temporária de pessoal para assistência a situações de calamidade pública;
- II- A contratação temporária de pessoal para o combate a surtos endêmicos;
- III- A contratação temporária de pessoal para realização de senso ou pesquisas de natureza estatística para levantamento e cadastramento dos contribuintes de tributos municipais;
- IV- A contratação temporária de professor nos casos de necessidade e quando verificada a insuficiência de pessoal no quadro de servidores efetivos, para atender a necessidade do serviço público no âmbito do Município, bem como a substituição de professores que estejam de licença médica ou licença maternidade;
- V- A contratação de médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, psicólogo, e outros profissionais de saúde, com profissões reconhecidas por lei federal, para atuar na rede municipal de saúde em atividade ambulatorial, plantão ou de urgência;
- VI- A contratação temporária de pessoal para atuar na conservação, proteção e guarda dos bens públicos municipais, quando não existir no quadro efetivo pessoal suficiente;
- VII- Contratação temporária de técnicos nas áreas jurídicas, como advogado, de informática, contábil, financeira, quando não existir no quadro efetivo pessoal suficiente;
- VIII- Demais contratações conforme a necessidade do serviço público, elencada no quadro anexo.

**Art. 9º** - As contratações poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso não exista mais a necessidade temporária excepcional do serviço público.



**Art. 10** - As contratações só poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11**- os contratos serão remunerados conforme o disposto no Anexo I desta Lei, observando a carga horária desempenhada.

**Art. 12**- O enfermeiro e o médico de atenção primária terá carga horária de 20 h/a.

**Art. 13** - O servidor contratado que percebe R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), terá seu vencimento reajustado anualmente com base no salário mínimo vigente.

**Art. 14** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em vigor, oriundas dos programas em vigor ou recursos próprios.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 4 de janeiro de 2021.

**Art. 16**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 22 de novembro de 2021.**

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
**Prefeito Constitucional**

ANEXO I

<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
40	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
01	Tratorista	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
10	Digitador	R\$1.100,00	40 hs semanais
06	Dentista do PSF	R\$ 3.000,00	40 hs semanais
05	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
10	Enfermeiro Plantonista	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
28	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
14	Médico Plantonista (Clínico Geral)	R\$ 6.800,00	24 hs semanal
07	Médico Clínico Geral	R\$ 5.000,00	24hs mensal
01	Psicólogo da Secretaria de Assistência Social	R\$ 1.600,00	40 hs semanais
03	Psicólogo da Secretaria de Saúde	R\$ 1.100,00	30 hs semanais
02	Técnico em Raio X	R\$1.902,70	30 hs semanais
15	Vigia	R\$1.100,00	40 hs semanais
30	Motorista	R\$1.100,00	40 hs semanais
02	Motorista de caçamba	R\$ 1.200,00	40 hs semanais
01	Lavadeira	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
10	Professor do EJA	R\$ 1.100,00 R\$ 1.466,67	150 h/a 200 h/a
05	Assistente Social	R\$1.200,00	40 hs

			semanais
20	Recepcionista	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
08	Copeira	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
01	Direção e Coordenação Geral de Segurança	R\$ 2.200,00	40 h/s semanais
05	Motorista de caminhão pipa	R\$ 1.500,00	40 h/s semanais
01	Médico Veterinário	R\$ 1.500,00	40 h/s semanais
09	Médico de Saúde da Família	R\$ 7.000,00/R\$ 4.000,00	40/20 Horas
01	Fiscal Sanitarista	R\$ 2.500,00	40 h/s semanais
07	Enfermeira da Saúde da Família	R\$3.000,00/R\$ 1.500,00	40 hs/20 hs semanais
05	Pedreiro	R\$ 1.100,00	40 h/s semanais
01	Coordenador do CRAS	R\$ 2.000,00	40 hs semanais
05	Oficineiro	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
03	Educador Físico	R\$ 1.200,00	40 hs semanais
05	Monitor	R\$1.100,00	40 hs semanais
01	Coordenador do SCFV	R\$1.100,00	40 hs semanais
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	R\$2.000,00	40 hs semanais
02	Operador do Bolsa Família	R\$1.100,00	40 hs semanais
01	Supervisor do Programa Criança	R\$ 1.800,00	40 hs semanais

	Feliz		
06	Orientador Social	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
05	Nutricionista	R\$ 1.200,00	40 hs semanais
05	Cozinheira do Hospital	R\$1.100,00	40 hs semanais
02	Técnico em Raio X	R\$ 3.739,52	40 hs semanais
05	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
07	Fisioterapeuta	R\$ 1.500,00	40 hs semanais
05	Agente de Endemias	R\$ 1.550,00 R\$ 1.100,00	40 hs semanais 30 hs semanais
03	Operador de Máquinas	R\$1.800,00	40 hs semanais
02	Biomédica	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
01	Auditor Médico	R\$ 3.500,00	40 hs semanais
02	Farmacêutico	R\$ 2.700,00 R\$ 1.200,00	40 hs semanais 30 hs semanais
02	Psicólogo do CREAS	R\$ 1.200,00	40 h/s semanais
01	Agente Arrecadador	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
15	Oficial Administrativo	R\$ 1.400,00	40 hs semanais
30	Professor de Ensino Fundamental séries iniciais	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
	Professor das séries finais	R\$ 1.466,67	200 h/a

		R\$ 1.100,00	150 h/a
15	Gari	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
05	Ajudante de Pedreiro	R\$ 1.100,00	40 h/s semanais
05	Operador de Máquinas	R\$ 1.400,00	40 hs semanais
02	Guarda Municipal	R\$ 1.100,00	40 hs semanais
01	Coordenador do Programa Criança Feliz	R\$ 2.000,00	40 h/s semanais
05	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.100,00	40 h/s semanais
10	Professor de Educação Infantil da Creche	R\$ 1.100,00	150 h/a
25	Professor de Educação Infantil Pré Escolar	R\$ 1.100,00	150 h/a

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 22 de novembro de 2021.**

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
**Prefeito Constitucional**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 022/2021.**

**Senhor Presidente,**

**Demais Vereadores,**

Encaminho a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei n° 022/2020, com a finalidade de **contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.**

**As contratações são celebradas por meio de Leis de gestões anteriores que não atendem mais a necessidade do Município.**

**Basta citar a estratégia de saúde da família, que será expandida no Município com a abertura de novas equipes, portanto há a necessidade de autorização para a celebração de novos contratos.**

Certo da compreensão dos membros que compõem esta Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e demais vereadores os meus protestos de elevada estima e apreço.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 22 de novembro de 2021.**

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
Prefeito Constitucional